



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Nadja Regina de Magalhães Benevides		
EMENTA: Homologa os estudos realizados por Ticiane de Magalhães Benevides, nos Estados Unidos, como equivalentes aos do último ano do ensino médio no sistema brasileiro e, conseqüentemente, como conclusivos desse ensino.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07317830-6	PARECER Nº: 0653/2007	APROVADO: 03.10.2007

I – RELATÓRIO

Nadja Regina de Magalhães Benevides, responsável por Ticiane de Magalhães Benevides, solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07317830-6, a homologação como equivalentes aos estudos do último ano do ensino médio no sistema brasileiro, os feitos pela aluna na Oakesdale High School, da cidade de Oakesdale, em Washington, USA. Anexa o histórico escolar e certificado de conclusão de curso, devidamente traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial e visados pelo Consulado Geral do Brasil em São Francisco, bem como a transferência da Escola brasileira Colégio Christus, onde cursou o 1º ano e o 1º semestre do 2º do ensino médio nos anos 2005 e 2006, respectivamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por ser portadora de certificado de conclusão de curso, a solicitação da requerente em favor da aluna Ticiane de Magalhães Benevides, está amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, que assim disciplina no Art. 4º - "Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação".

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências da Resolução supra mencionada, somos pela homologação dos estudos conclusivos do ensino médio, feitos por Ticiane de Magalhães Benevides na Oakesdale High School, da cidade de Oakesdale, em Washington, EUA, em complementação aos do sistema brasileiro.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0653/2007

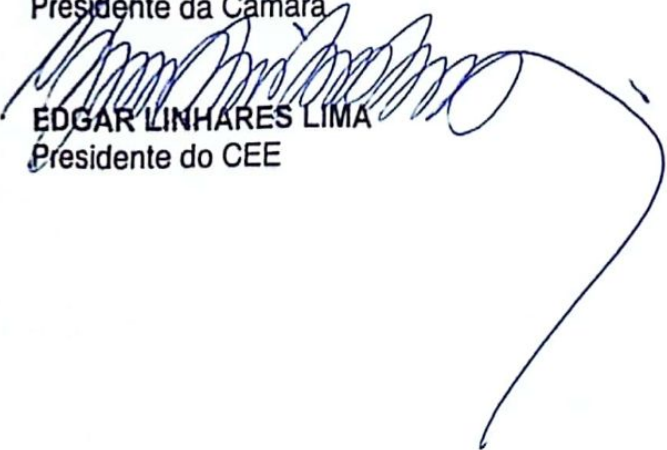
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2007.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE